

**ACÓRDÃO**

(Ac. TP-2686/86)

LPVM/mem

AÇÃO DE REVISÃO DE ENQUADRAMENTO - DESVIO DE FUNÇÃO - INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARCIAL.

Configurada a ocorrência de desvio funcional, pressupondo o efetivo desempenho da função reivindicada, a lesão é continuada, atraindo a incidência parcial da prescrição.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista nº TST-E-RR-3525/81, em que são Embargante REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e Embargado ISMAEL JOSÉ LOUZADA.

Trata-se de ação de revisão de enquadramento.

A Eg. 3a. Turma não conheceu da revista com base no antigo prejudgado 48 deste Tribunal.

Irresignada, apresenta embargos a Ré com fulcro no art. 894, alínea "b", da CLT. Alega violados os arts. 153, § 3º, da Constituição Federal e, conseqüentemente, o art. 896, consolidado, já que a revista se enquadrava em ambos os permissivos.

Admitido o recurso (fls. 116) e impugnado (fls. 117/120), recebe do D. Ministério Público parecer pe conhecimento e acolhimento. ✓

É o relatório.

V O T O

Registra o v. Acórdão regional que o Autor se encontrava em desvio de função, na condição de maquinista, objeto da pretensão (fls. 55).



(fls. 55).

Desta sorte, ante o exercício efetivo da função pretendida, não há valar em prescrição total e extintiva do direito, por isso que a lesão é, no caso, continuada, de natureza permanente, possibilitando a manifestação da reivindicação, apenas incidindo a prescrição sobre as parcelas.

Assim, andou acertadamente a E. 3a. Turma em não conhecer da revista com base no antigo prejudgado 48, hoje Enunciado 168. Consequentemente, não há falar em ofensa aos arts. 896 da CLT e 153, §3º, da Constituição Federal.

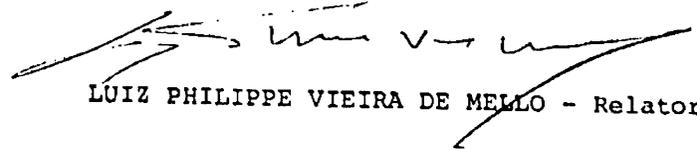
Não conheço dos embargos.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, não conhecer dos embargos. Impedido o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão.

Brasília, 10 de novembro de 1986.

MARCELO PIMENTEL - Vice presidente no exercício da Presidência.



LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO - Relator

Ciente:

WAGNER ANTONIO PIMENTA - Procurador-
General

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Em 19 de Dezembro de 1976
[Handwritten Signature]